

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Ratifica os Convênios ICMS 19, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30 a 35/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 160ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de abril de 2016:

Convênio ICMS 19/16 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Convênio ICMS 21/16 - Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

Convênio ICMS 22/16 - Altera o Convênio ICMS 113/06, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

Convênio ICMS 23/16 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS 83/11, que autoriza as unidades federadas que indica a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pelas suas respectivas companhias estaduais de água e saneamento;

Convênio ICMS 24/16 - Altera o Convênio ICMS 112/13 que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano;

Convênio ICMS 27/16 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

Convênio ICMS 28/16 - Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

Convênio ICMS 30/16 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 31/16 - Autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais, financeiros e dos regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, inclusive dos que ainda vierem a ser concedidos;

Convênio ICMS 32/16 - Revoga o Convênio ICMS 31/13, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

Convênio ICMS 33/16 - Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 34/16 - Altera o Convênio ICMS 182/15, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, na forma e condições que especifica;

Convênio ICMS 35/16 - Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de energia elétrica destinadas à rede hoteleira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de abril de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 68 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WK WK Sistemas de Computação Ltda.	77.910.651/0001-43	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0442016, nome: WK ECF, versão: 1.2.0, código MD5: 58BD401F64A2824E89EBB53954374919 *WKECF

2. Fundação Visconde de Cairú - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SOFTWARE SOB MEDIDA LTDA	09.216.895/0001-70	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0182016, nome: SSMPDV, versão: 1.0.3, código MD5: 99A4E5AE62C598E41D995368FA14A4A SSMPDV

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda.	33.426.420/0025-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0032016, nome: Colypso_CA, versão: CA.24.c00, código MD5: 4AFDA2DED3478AD66FB1A87A39515300

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BitBar manutenção de equipamentos de informática Eireli	06.338.117/0001-66	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0032016, nome: BitBar, versão: 2.80, código MD5: 04ad51d66deca860c778ead657861f6 *BitBarControl2

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 69 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não

consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LJ Sistemas Ltda	05.679.193/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0342016, nome: SIGECF, versão: 1.8.0, código MD5: 6A9219A39927F56D1C9A41489C5D5811 *SIGECF
Millennium Network Ltda	73.831.265/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0362016, nome: Storemanager, versão: M16, código MD5: D0EFEC664DCC31F0F476E318C6B5936F *BIN-BROWSER

2. Fundação Visconde De Cairú - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
M I M DE ARAUJO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME	06.933.476/0001-61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0172016, nome: CHECK_PAF, versão: 6.0, código MD5: E94F64D4CF434C0349DF95ACA6EAF730 CaixaFacil
CASTRO & CRUZ TDA	05.772.502/0001-54	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0152016, nome: INFOPDV, versão: 6.0, código MD5: 21392a54c6881db4bee46fb2d4c4852f

3. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infonet Sistemas de Informática LTDA.	08.661.663/0001-69	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IPB0012016, nome: Orion, versão: 3.0, código MD5: 7738C3023CAC0BDF5E8702AF6B899759

4. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ALDUS INFORMÁTICA LTDA	04.632.696/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0092016, nome: GENIOPAF, versão: 16, código MD5: 44b6af9738c85b2049aebc18c1373320 GenioPaf

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 8, de 22 de abril de 2016, publicado no DOU de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 18, na linha referente ao Estado de Goiás:

" (...)";
leia-se:
" (...)";
*GO 3.8733 | 5.0889 | 3.1674 | 3.0034 | 4.1923 | 4.1923 | - | 2.9273 | - | - | - | -

" (...)";
leia-se:
" (...)";
*GO 3.8733 | 5.1308 | 3.1674 | 3.0034 | 4.1923 | 4.1923 | - | 2.8996 | - | - | - | -
" (...)".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 3,
DE 27 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a produção de efeitos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 62 da Constituição Federal, declara:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****PORTARIA Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

Dispensa o procedimento de verificação física de mercadorias no despacho aduaneiro nas situações que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das competências previstas nos incisos II, VI e IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pelo anexo à Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em conta o disposto no § 5º do art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica dispensado o procedimento de verificação física de que trata o art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, nas seguintes situações:

I - no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial; ou

II - no despacho de transferência de um para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência do despacho aduaneiro poderá proceder ou determinar a verificação física caso entenda necessária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO